



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Superintendência do Gabinete do Prefeito**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

**Ofício n.º 2858/2025 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora

**Majorie Catherine Capdeboscq**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 236/2025 (0367889/CMM), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita a verificação da viabilidade de implantação de botoeiras sonoras nos semáforos instalados em grandes cruzamentos das vias públicas de Maringá, considerando que esse dispositivo já é utilizado em algumas cidades, onde foram observadas melhorias na segurança dos usuários; a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob informa que a Resolução Contran n.º 704/2017, que estabelecia padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual foi **REVOGADA em todo o seu teor, conforme o item II, do art. 10, do capítulo III Das Disposições Finais, da Resolução Contran n.º 973/2022. Essa resolução era a única que descrevia as regras de funcionamento da botoeira sonora**, apesar da existência de outras normas e leis que preveem a necessidade de sinalização sonora para semáforos, como:

- a) Item 5.6.4.3 da ABNT-NBR-9050/2020 – Acessibilidade (versão corrigida 25.01.2021);
- b) Item IV do art. 9 da Lei n.º 11.130/2020 – Institui o Estatuto do Pedestre no âmbito do município de Maringá e dá outras providências.;
- c) Parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 13.146/2015;
- d) Art. 17º do decreto n.º 5.296/2004;
- e) Art. 9º da lei n.º 10.098/2000.

2. Visando esclarecer como proceder nas próximas ações, a Semob encaminhou, em 2023, um ofício para o Ministério da Infraestrutura – Conselho Nacional de Trânsito, questionando se a resolução revogada foi substituída por alguma outra não detectada por esta Secretaria e como proceder quanto à continuidade da instalação ou manutenção das botoeiras que já foram instaladas. Porém, não houve resposta do Ministério da Infraestrutura até a presente data (16/06/2025).

3. Ressalta-se que o município de Maringá integrou-se ao Sistema Nacional de Trânsito em 2000, tendo o trânsito municipalizado. O Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (redação dada pela lei nº 13.154 de 2015) traz as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, sendo apresentado no inciso I do referido artigo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

4. Por conseguinte, tem-se que o Contran – Conselho Nacional de Trânsito – é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, elaborando diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenando todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

5. Em suma, cabe não só à Semob mas a todos os órgãos municipais executivos de trânsito seguir o disposto e regulamentado pelo Contran. Assim, uma vez que não há previsão legal – resolução – vigente que trata a respeito das botoeiras sonoras, a Semob informa que não tem embasamento técnico legal para sua implantação e manutenção.

6. A Secretaria esclarece que, caso seja realizada a implantação de botoeiras sonoras sem uma resolução vigente, e posteriormente entre em vigor uma nova resolução diferente da que estiver revogada, o município corre o risco de ter que elaborar uma nova licitação, adquirir novos equipamentos, refazer serviços e inutilizar os equipamentos já instalados, o que acarretará gastos com verbas públicas e afetará diretamente o princípio da eficiência.

7. Considerando o elencado acima, a Semob informa que o município tem a intenção de aguardar o parecer do Conselho Nacional de Trânsito ou o advento de uma nova regulamentação para proceder a uma nova fase de estudos e cronograma para continuidade do atendimento desta demanda, já que a resolução poderá ser alterada de tal forma que os atuais aparelhos e o *layout* dos cruzamentos tenham que ser revistos.

8. A Semob ressalta também que, por meio da Lei n.º 11.518/2022, até 2033 o município deve instalar semáforos para pedestres em inúmeros pontos da cidade e se pautará na legislação que estiver em vigor para a elaboração dos novos projetos e a instalação dos equipamentos.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/07/2025, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6308787** e o código CRC **2B776974**.